ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001536/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072653/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.013895/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo n°: 46205014098201733**e Registro n°:** CE001584/2017
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ n. 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FLAVIO REMO LIMA VERDE LEITE;

E

EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE, CNPJ n. 05.371.711/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2017, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará / EMATERCE adequará em 2% (dois por cento) os salários de todos os seus empregados, que deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016. O retroativo será pago na folha de pagamento subsequente ao mês de registro deste acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o mês de julho, garantindo-se ao empregado a opção do adiantamento da primeira parcela por ocasião do gozo de suas férias, deduzindo-se o desconto na segunda parcela, ou por ocasião de rescisão contratual, do valor nominal adiantado.

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for nomeado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou mais, fará jus ao recebimento desta gratificação, sem prejuízo para o substituído.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EMATERCE** fornecerá aos seus empregados com carga horária de oito horas diárias e que percebam remuneração até R$ **4.846,88** (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), **22 (vinte e dois)** ticket/alimentação, no valor unitário de R$ **12,11 (onze reais e oitenta e sete centavos)**;

Parágrafo único - Fica mantido o benefício, ao empregado quando de licença médica até **45 (quarenta e cinco) dias,** bem como se ocorrer redução de jornada de trabalho por força de lei e, nos dias úteis quando vendido os 10 dias de férias regulares.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A EMATERCE custeará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do plano básico de prestadoras de serviços de saúde, em favor dos seus empregados e dependentes;

Parágrafo Primeiro - Entende-se por dependente, para efeito desta cláusula, cônjuge, companheiro (a), filhos(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro anos), quando universitários(as) e inválidos(as), com qualquer idade, não emancipados e pais, desde que estes sejam declarados junto a Receita Federal como sendo seus dependentes legais;

Parágrafo Segundo - O acesso de novos empregados ou dependentes, quando forem os pais, ao benefício dependerá de prévia autorização da Empresa, salvo no caso de manutenção do número de beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho/95;

Parágrafo Terceiro - **A EMATERCE** criará uma comissão de fiscalização e acompanhamento da

eficiência do Plano de Saúde, com um dos membros indicados pela **ASSEMA**;

Parágrafo Quarto - **A EMATERCE** se compromete, por opção do empregado que não concordar com o plano contratado e desejar ter o benefício, a repassar o mesmo valor acordado na licitação, para o empregado complementar outro plano de saúde a título de auxílio de saúde mediante autorização legal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA

A EMATERCE garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, a título de auxílio-doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração básica auferida ao empregado, pelo período máximo de **120 dias**, desde que o mesmo não integre a Fundação dos Empregados da **EMATERCE-FAPECE**.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO FUNERAL

A EMATERCE assegurará auxílio funeral, no valor de R$ 3.748**,00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, para despesas de sepultamento do empregado ou dependente legal deste, inclusive companheiro ou companheira.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

A EMATERCE manterá o seguro de vida em grupo, em benefício de seus empregados, nas condições em vigor na Empresa.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A EMATERCE concederá aos seus empregados, a título de empréstimo férias, o valor equivalente a **100% (cem por cento)** da remuneração, a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo trabalhador em 7 (sete) parcelas iguais, sem juros e correção monetária, a partir do mês subsequente ao gozo de férias;

Parágrafo Único - Caso o empregado não deseje utilizar o supracitado empréstimo, deverá comunicar à Empresa, no prazo de até **60 (sessenta)** dias de antecedência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMATERCE liberará seus empregados para participarem de cursos de especialização, mestrado e doutorado, no país ou no exterior, desde que relacionados com sua atividade profissional e seja do interesse das partes, mediante prévia autorização da empresa;

Parágrafo Primeiro - A liberação do empregado para curso no Estado se dará mediante portaria do Presidente da EMATERCE, e para curso fora do Estado ou do País, mediante autorização do chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Segundo - Os períodos para liberação do empregado para participar do curso obedecerá a seguinte ordem:

a) para curso de especialização: será de no máximo 12(doze) meses;

b) para curso de mestrado: Será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses;

c) para curso de doutorado: Será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, sendo o afastamento inicial de 12 (doze) meses, com as devidas prorrogações;

Parágrafo Terceiro - A EMATERCE pagará os cursos e treinamentos feitos por seus empregados, desde que sejam do interesse das partes, e mediante prévia autorização da empresa, respeitando as regras da lei nº. 14.367, de 10.06.2009 e seu consequente regulamento.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A EMATERCE dentro de 30 (trinta) dias, depois de publicado a reforma do PECS, formará as Comissões de Ascensão Funcional, de níveis técnicos e administrativos, composta, por **03 (três) membros**, sendo um de nível técnico ou nível administrativo indicado pela ASSEMA e os demais indicados pela EMATERCE.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

A EMATERCE concederá 07 (sete) dias úteis ao empregado transferido, para se apresentar ao novo local de trabalho, com todas as despesas pagas relativas ao deslocamento da mobília, quando for de interesse da EMATERCE.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A EMATERCE apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades dentro da Empresa, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias;

Parágrafo Primeiro - A Empresa promoverá ou garantirá para todos os empregados, pelo menos uma palestra de prevenção ao assédio moral e sexual por semestre;

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONSELHO DE GESTÃO

A EMATERCE garantirá, no Conselho de Gestão, a participação de um representante dos empregados, indicado pela ASSEMA, entre seus associados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUAL DO EMPREGADO

A EMATERCE, dentro de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo formará Comissão Paritária para elaborar proposta do Manual do Empregado da EMATERCE.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES

A EMATERCE concederá a redução de **2 (duas)** horas diárias de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à Empresa aos(as) trabalhadores(as), que tenham filhos inválidos ou deficientes, inclusive os dependentes legais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

A EMATERCE garantirá as mães com filhos de até 6 (seis) meses de idade, inclusive adotivos, um intervalo de 1 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO

A EMATERCE concederá ao empregado, em licença médica para tratamento de saúde, o prazo de seu retorno às atividades para entrega do atestado médico.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA ADOÇÃO

A Empresa concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida pela legislação específica para adoção;

Parágrafo único - A Empresa estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EPI

A empresa fornecerá aos seus empregados, sem quaisquer ônus a estes, equipamentos de proteção individual, quando os mesmos forem imprescindíveis ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CIPA

A empresa se compromete a observar a legislação vigente no que respeita a criação e manutenção de **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)**.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A Empresa manterá a liberação de 2 (dois) membros para a diretoria da Associação dos Empregados da

EMATERCE - ASSEMA e de 2 (dois) membros para a Diretoria Executiva do MOVA-SE, durante o mandato, com todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivessem, salvo a gratificação de cargo em comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DO PONTO

Por solicitação prévia do MOVA-SE, a EMATERCE poderá liberar, sem prejuízo de salários e demais vantagens, empregados para participarem de seminários, reuniões e/ou congressos, respeitando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias de ausência para cada trabalhador liberado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SOCIAL

A EMATERCE se compromete a descontar e repassar a mensalidade social destinada à Associação e ao Sindicato após a liberação do calendário mensal de pagamento da SEFAZ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ressalvado o direito de opção do empregado, a Empresa descontará de todos os seus trabalhadores o percentual de **2% (dois por cento)** sobre o reajuste de janeiro de 2017 a título de contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovou o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser consignado na folha de pagamento no mês do processamento da folha ou subsequente a homologação com o reajuste e recolhido aos cofres do MOVA-SE até o quinto dia útil. O repasse após a homologação somente se observará após o pagamento;

Parágrafo Único – O empregado que não concordar com o disposto no caput, deverá fazê-lo por escrito e enviar ao MOVA-SE, até 10(dez) dias após a confirmação do crédito do mês do reajuste na conta do empregado, ficando o sindicato e a associação na responsabilidade de enviar a relação ao Órgão de Recursos Humanos da EMATERCE.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISO

A EMATERCE concorda com a fixação de quadro de avisos para divulgação de comunicados, boletins e editais da ASSEMA e do MOVA-SE subscritor deste acordo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

A Associação de Empregados indicará um membro para acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo trabalhadores da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ESPAÇO FÍSICO DA ASSOCIAÇÃO

A EMATERCE manterá o espaço físico para o funcionamento da Associação dos Empregados, desde que não implique em ônus para a Empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica pactuada entre as partes a manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, até que se encerrem as negociações para celebração do próximo instrumento contratual.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa de R$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) por empregado prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência surgida, por motivo de aplicação das normas deste Acordo, será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral do Sindicato.

Parágrafo Segundo - As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

FLAVIO REMO LIMA VERDE LEITE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE

ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM
Presidente
EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.